



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1265/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 11 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de
Medicamentos - CMED

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 771/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 771/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 18ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 10.06.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.



**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1266/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 11 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 771/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 771/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 18ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 10.06.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.



**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisitam-se números sobre o volume de vendas e preços praticados (por comprimido ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto), nos últimos 5 (cinco) anos, para cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro, dos seguintes itens:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;

6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para “tratamento precoce” sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid) em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros

medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid". Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$ 116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, possíveis ganhos indevidos de particulares com a venda de medicamentos ineficazes incentivados pelo Governo federal.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021. Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>.

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contra-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)





Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 771/2021 - CPIPANDEMIA - Requer informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1265/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021075900)** e do **Ofício n.º 12665/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021076007)**, que encaminham o **Requerimento do Senado Federal nº 771/2021 (0021076164)**, de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer que o Ministério da Saúde forneça **informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.**
2. Em resposta, encaminho **por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS (0021151616), CGIES/DLOG/SE/MS (0021134913) e DLOG/SE/MS (0021142486)**, elaborados no âmbito da Secretaria Executiva - SE/MS, acompanhados da **Planilha extraída do sistema DW/Comprasnet (0020357867).**

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 07/07/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0021499590** e o código CRC **D7151BAD**.

Referência: Processo nº 25000.089397/2021-34

SEI nº 0021499590



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4394/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 771/2021 - CIPANDEMIA -
Requer informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos
últimos cinco anos.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 1265/2021** e **Ofício n.º 1266/2021**, dessa **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA**, de **11 de junho de 2021**, referentes ao **Requerimento do Senado Federal nº 771/2021**, de autoria do Senador Humberto Costa, **encaminho por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 07/07/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021488109** e o código CRC **75387A89**.

Referência: Processo nº 25000.089397/2021-34

SEI nº 0021488109

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 17 de junho de 2021.

URGENTE - CPI PANDEMIA

Assunto: **Requerimento nº 771/2021/CPIPANDEMIA - Senador Humberto Costa (PT/PE).**

1. Ciente.

2. Trata-se do Ofício nº 1265/2021 - CPIPANDEMIA (0021075900) e Ofício nº 1266/2021 - CPIPANDEMIA (0021076007), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, que fazem referência ao Requerimento nº 771/2021/CPIPANDEMIA (0021076164), de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual solicita que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

3. Em atenção, encaminho a manifestação do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS (0021142486), acompanhada do Despacho CGIES (0021134913), informando que nos últimos 5 (cinco) anos foram adquiridos apenas os medicamentos IVERMECTINA, AZITROMICINA e DOXICICLINA, conforme planilha extraída do sistema DW/Comprasnet (0021136326).

4. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 18/06/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021151616** e o código CRC **88DBB63E**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 16 de junho de 2021.

Ao DLOG - Departamento de Logística em Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação nº 771/2021/CPIPANDEMIA - Senador Humberto Costa (PT/PE) - URGENTE.**

1. Trata-se de Despacho encaminhado pelo DLOG/SE/MS (0021115142), em razão do Ofício nº 1265/2021 (0021075900) - CPIPANDEMIA e Ofício nº 1266/2021 (0021076007), ambos de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, fazendo referência ao Requerimento do Senado Federal nº 771/2021/CPIPANDEMIA (0021076164), de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer que sejam encaminhadas, pelo Ministério da Saúde, **informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos, in verbis:**

(...) requisitam-se números sobre o volume de vendas e preços praticados (por comprimido ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto), nos últimos 5 (cinco) anos, para cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro, dos seguintes itens:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;
6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Inicialmente, cabe destacar que compete à esta Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG, dentre outras atribuições: coordenar, analisar e avaliar os processos de aquisição dos Insumos Estratégicos para a Saúde - IES (de acordo com o Decreto nº 9.795, de 17/05/2019 - Regimento Interno do Ministério da Saúde), conforme determinação das respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde.

3. Ainda, é importante frisar que esta Coordenação-Geral (CGIES) é

área demandada e realiza as aquisições conforme orientação e solicitação das áreas técnica do Ministério da Saúde responsável.

4. Desta forma, nos termos da solicitação do i. Senador, cumpre informar que, nos últimos 05 (cinco) anos, foi realizada a compra apenas dos medicamentos Ivermectina, Azitromicina, Doxiciclinas, conforme planilha extraída do sistema DW/Comprasnet (0021136326).

5. Ademais, lembramos que esta Coordenação-Geral CGIES está alinhada ao princípio da transparência na gestão pública, à medida que se coloca à disposição para prestar todo tipo de informação quantos aos procedimentos que envolvam aquisições, seja por meio do Pregão Eletrônico, Inexigibilidade e/ou dispensa de Licitação. Colocamo-nos também à disposição dos órgãos de controle para dar vista, bem como disponibilizar os processos e instrumentos contratuais, pois são de interesse e finalidades públicas.

6. Por tais razões, restituímos o presente processo para o Departamento de Logística em Saúde, para ciência e anuência das informações prestadas por esta Coordenação-Geral - CGIES.

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS

Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
CGIES/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Ferreira de Almeida Martins de Moraes, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 16/06/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021134913** e o código CRC **9953ACD6**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 17 de junho de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 771/2021/CPIPANDEMIA - Senador Humberto Costa (PT/PE) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 1265/2021 (0021075900) - CPIPANDEMIA e Ofício nº 1266/2021 (0021076007), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, fazendo referência ao Requerimento do Senado Federal nº 771/2021/CPIPANDEMIA (0021076164), de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual requer que sejam encaminhadas, pelo Ministério da Saúde, **informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos, in verbis:**

(...) requisitam-se números sobre o volume de vendas e preços praticados (por comprimido ou por mililitro, a depender da forma de dispensação do produto), nos últimos 5 (cinco) anos, para cada uma das empresas atuantes no mercado brasileiro, dos seguintes itens:

1. Cloroquina;
2. Hidroxicloroquina;
3. Ivermectina;
4. Nitazoxanida;
5. Azitromicina;
6. Doxiciclina;
7. Suplemento alimentar de zinco;
8. Suplemento alimentar de vitamina C; e
9. Suplemento alimentar de vitamina D.

2. Visando ao atendimento da demanda, informamos, por meio do Despacho CGIES (0021134913), que nos últimos 05 (cinco) anos foram adquiridos apenas os medicamentos IVERMECTINA, AZITROMICINA e DOXICICLINA, conforme planilha extraída do sistema DW/Comprasnet (0021136326), que detém todos os dados necessários ao solicitado na referida demanda.

3. Assim, restitui-se a essa Secretaria Executiva para anuência e demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias**,
Diretor(a) do Departamento de Logística, em 17/06/2021, às 11:38,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021142486** e o código CRC **70147E68**.

Referência: Processo nº 25000.089397/2021-34

SEI nº 0021142486